



CEU - Cooperativa de Ensino Universitário, CRL - Palácio dos Condes de Redondo - Rua de Santa Marta 56 - 1169-023 Lisboa - Registo CRC Lisboa - NIF 501 641 238

Regulamento Interno

REG.04_22.09.023

2023/2024



ESEFM
Rua de Santa Marta 56, 1169-023 Lisboa
T: (+351) 217 120 913 | E: geral@esesfm.pt
esesfm.pt



Índice

Nota Introdutória.....	5
Secção I.....	5
Das normas gerais de funcionamento.....	5
Capítulo I - Disposições gerais	5
Artigo 1.º Direitos e deveres dos estudantes	5
Artigo 2.º Órgãos da ESEFSM.....	7
Artigo 3.º Eleição dos órgãos.....	7
Artigo 4.º Apresentação dos resultados	7
Artigo 5.º Posse dos membros eleitos.....	8
Artigo 6.º Renúncia ou suspensão de funções	8
Artigo 7.º Serviços de Apoio	8
Capítulo II - Funcionamento letivo	8
Artigo 8º Atividades formativas.....	8
Artigo 9.º Avaliação de conhecimentos.....	8
Artigo 10.º Procedimentos administrativos	10
Artigo 11.º Pagamento de propina, taxas e emolumentos	10
Artigo 12.º Considerações finais.....	10
Secção II	10
Do procedimento disciplinar	10
Artigo 13.º Âmbito de aplicação.....	10
Artigo 14.º Finalidade	11
Artigo 15.º Infração disciplinar	11
Artigo 16.º Competência disciplinar	12
Artigo 17.º Participação disciplinar	12
Artigo 18.º Processo disciplinar	12
Artigo 19.º Suspensão preventiva	13
Artigo 20.º Decisão	13
Artigo 21.º Medidas sancionatórias	13
Artigo 22.º Garantias de defesa do estudante	14
Artigo 23.º Casos de impedimento.....	14
Artigo 24.º Prescrição	15
Artigo 25º Prazos e notificações.....	15
Artigo 26.º Aplicação subsidiária	15



Secção III	15
Do Curso de Licenciatura em Enfermagem	15
Capítulo III - Condições específicas de ingresso na ESEFM (Regime geral)	15
Artigo 27.º Condições de ingresso	15
Artigo 28.º Critérios de seriação.....	16
Artigo 29.º Matrícula e inscrição	16
Artigo 30.º Frequência de unidades curriculares, sem inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem	16
Artigo 31.º Condições de candidatura e matrícula.....	17
Capítulo IV - Condições de funcionamento	17
Artigo 32.º Atividades formativas.....	17
Artigo 33.º Regime de faltas	18
Capítulo V - Estrutura curricular, plano de estudos e créditos	19
Artigo 34.º Estrutura curricular	19
Capítulo VI - Regime de avaliação de conhecimentos	22
Artigo 35.º Avaliação de conhecimentos.....	22
Artigo 36.º Métodos de avaliação	23
Artigo 37.º Épocas de exame.....	24
Artigo 38.º Revisão de provas.....	26
Artigo 39.º Avaliação da prática clínica	26
Capítulo VII - Regime de Precedências	27
Capítulo VIII - Regime de Prescrição	28
Artigo 40.º Aplicação	28
Artigo 41.º Prescrição do direito à inscrição	28
Capítulo IX - Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo de classificação final	29
Capítulo X - Registo de graus e diplomas, certidões e cartas	29
Capítulo XI - Processo de acompanhamento pelos órgãos Pedagógico e Técnico-Científico	30
Secção IV.....	30
Dos Regimes Especiais	30
<i>Do Trabalhador-Estudante</i>	30
Artigo 42.º - Estatuto do Trabalhador-Estudante.....	30
Artigo 43.º Documentos necessários para a obtenção do estatuto.....	30



Artigo 44.º Conhecimento da decisão após requerimento do estatuto de Trabalhador-Estudante.....	31
Artigo 45.º Benefícios	31
Artigo 46.º Cessaçã o de direitos.....	31
Artigo 47.º Falsas declarações.....	31
Artigo 48.º Disposições finais	32
<i>Do apoio social às mães e pais estudantes.....</i>	<i>32</i>
Artigo 49.º Direitos de ensino	32
Artigo 50.º Documentos necessários para a obtençã o do estatuto.....	32

Nota Introdutória

A Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias (ESESFM), inaugurada no dia 19 de março de 1950 pelas irmãs Franciscanas Missionárias de Maria. Integra atualmente a Cooperativa de Ensino Universitário (C.E.U.), desde o dia 1 de janeiro de 2021.

Apresentam-se neste documento as normas, regras e princípios que norteiam a sua atividade da ESESFM no ano letivo 2023/2024.

Secção I

Das normas gerais de funcionamento

A ESESFM é uma comunidade de pessoas que partilham objetivos comuns e desenvolvem atividades de formação e de desenvolvimento pessoal e social.

A vida académica e institucional assim como as opções pedagógicas fundamentais têm como referência valores humanistas.

Estudantes, professores, funcionários não docentes, constituem um património humano, mas também um importante recurso, cuja linha de desenvolvimento pessoal e profissional encontra muita motivação na tipologia da relação interpessoal. Esta pretende-se verdadeira, estimulante, interpeladora e harmoniosa. Constrói-se, desta forma, a ideia de comunidade educativa.

Os recursos do espaço físico e documentais estão ao serviço de todos e por todos devem ser preservados.

É interdito o acesso e usufruto dos espaços e recursos académicos escolares a outros que não aos estudantes regularmente matriculados na Instituição ou pessoas ao seu serviço.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º Direitos e deveres dos estudantes

1. O estudante tem o direito e o dever de conhecer e consultar:

- a) Os Estatutos da ESESFM;
- b) O Regulamento Interno;
- c) O Plano de Estudos do seu curso.
- d) Plano de Contingência COVID -19.



2. Os estudantes devem eleger os seus representantes, para o órgão académico previsto nos Estatutos da ESESM.
 - a) Os representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico são eleitos de entre os seus pares por escrutínio secreto;
 - b) As eleições devem ser realizadas conforme o previsto nos Estatutos. O mandato é de um ano;
 - c) Devem apresentar-se à mesa eleitoral munidos do cartão de estudante e utilizar o boletim de voto fornecido.
 - d) Quando, por motivo de força maior, as eleições não se efetuam antes de expirar o prazo previsto, os membros eleitos devem manter-se em funções até à nova eleição.
 - e) Os representantes dos estudantes devem participar nas reuniões do Conselho Pedagógico.
3. Os estudantes devem ser agentes de mudança, criando um espaço de saudável convivência, procurando:
 - a) Revelar civismo e respeito, no espaço intra e extraescolar;
 - b) Desenvolver uma consciência crítica e capacidade de respostas positivas;
 - c) Não fumar em recintos fechados, de acordo com a legislação em vigor;
 - d) Manter e promover um clima de tranquilidade e sã convivência interpessoal.
 - e) Cumprir normas de segurança e higiene em vigor.
4. Aos estudantes compete ainda respeitar normas previamente estabelecidas quanto a:
 - a) Datas de avaliação;
 - b) Datas de entrega de trabalhos;
 - c) Funcionamento dos Serviços Académicos.
5. No que respeita à utilização de outros espaços e material da ESESM, os estudantes devem:
 - a) Tomar as refeições nos locais próprios para o efeito;
 - b) Deixar os laboratórios e restantes instalações organizadas, após utilização;
 - c) Comunicar ao Coordenador de Curso/ Semestre se o material for danificado.
6. A prática de comportamentos ou a existência de atitudes lesivas para o bom nome da ESESM, para a idoneidade moral dos discentes, docentes e restantes funcionários, será apreciada e sancionada pela C.E.U., podendo resultar em simples advertência, suspensão, reprovação ou expulsão, não excluindo, cumulativamente, a possibilidade de recurso a instâncias judiciais, conforme descrito na secção 2 deste regulamento, no Procedimento Disciplinar.

Artigo 2.º Órgãos da ESEFM

1. Aos órgãos da ESEFM previstos nos Estatutos compete elaborar os seus respetivos regulamentos a homologar pela C.E.U.
2. Os referidos regulamentos devem ser publicitados após homologação pela C.E.U. para conhecimento do corpo docente, estudantes e demais pessoal.
3. As propostas e pareceres elaborados pelos diferentes órgãos da ESEFM, suscetíveis de aprovação superior, devem ser apresentados em tempo útil, de forma a serem analisados pelo Diretor e homologados pela C.E.U.

Os órgãos da ESEFM são:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

Artigo 3.º Eleição dos órgãos

1. O processo eleitoral para o Conselho Técnico-Científico e para o Conselho Pedagógico é da competência da Direção.
2. São eleitores e podem ser eleitos, docentes e discentes da ESEFM, de acordo com o estabelecido nos artigos 15.º ponto 2 a) e b), ponto 3 e artigo 18.º ponto 2 e 3 dos Estatutos da ESEFM.
3. O prazo de apresentação das listas concorrentes, contendo o nome dos candidatos – Doutores e Especialistas – deve ocorrer até 15 dias antes do ato eleitoral.
4. A votação é feita nas instalações da ESEFM.
5. O voto é pessoal e secreto. É admissível o voto por correspondência desde que entregue à Direção, em envelope fechado, até ao dia anterior ao da votação presencial.
6. O horário de funcionamento do ato eleitoral deve ser fixado por um período não inferior a 4 (quatro) horas.
7. A nomeação dos responsáveis pela mesa de voto é feita pela Direção o qual, no caso dos discentes, poderá delegar na Associação de Estudantes.
8. Os nomeados devem orientar o funcionamento do ato eleitoral e após o encerramento das urnas, proceder à contagem dos votos, assim como elaborar e assinar a ata respetiva.

Artigo 4.º Apresentação dos resultados

1. Fica eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.
2. Na situação de empate, serão propostas a 2.ª votação, as listas que estiverem empatadas.



Artigo 5.º Posse dos membros eleitos

1. A C.E.U. confere posse aos membros eleitos.
2. Deve ficar registado em ata, no livro de atas de cada Conselho, a tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 6.º Renúncia ou suspensão de funções

1. Quando exista motivo relevante, qualquer membro dos órgãos pode solicitar à C.E.U. a suspensão ou renúncia do exercício de funções.
2. O pedido deve ser fundamentado e, no caso da suspensão, o prazo da mesma não deve ser superior a 6 (seis) meses.
3. No caso de renúncia do mandato o membro do órgão é substituído pelo membro suplente, até às eleições seguintes.

Artigo 7.º Serviços de Apoio

1. A C.E.U. disponibiliza serviços centrais de apoio à ESESFM.

Capítulo II - Funcionamento letivo

Artigo 8.º Atividades formativas

1. A assiduidade é registada em regime de registo eletrónico por cada estudante ou na secretaria virtual pelo docente quando efetua o sumário. A fraude deste registo é passível de sanção disciplinar para os intervenientes, a decidir pela Direção/ C.E.U.
2. Está absolutamente interdito o uso indevido de equipamentos eletrónicos, durante todas as atividades letivas.
3. É proibida a captação de som e/ou imagem de qualquer sessão letiva sem autorização expressa do docente da disciplina e de todos os estudantes.

Artigo 9.º Avaliação de conhecimentos

1. Compete ao docente de cada unidade curricular certificar-se da identificação dos estudantes e assegurar a vigilância das provas, devendo solicitar apoio, para concretizar aqueles propósitos.
2. Na prestação de provas escritas, o estudante deve estar munido do cartão de estudante. Junto a si, apenas poderá ter a caneta e lápis, para além dos suportes de papel fornecidos na ocasião, interdita a utilização de telemóvel ou *smartwatch*.

3. Em todos os registos (testes, registos de enfermagem, assinaturas) não é permitido o uso de corretor.
4. Se no decurso de qualquer prova se verificarem ocorrências indicadoras de que um estudante cometeu alguma irregularidade, como por exemplo, utilizar elementos de consulta não permitidos para o efeito, ou copiar por um colega, a prova ser-lhe-á anulada, assim como ao estudante que, eventualmente, tenha facilitado o processo.
5. Na classificação das provas, os docentes, terão em atenção, para além dos aspetos técnico-científicos dos conteúdos programáticos da disciplina, o nível de expressão literária, incluindo o aspeto formal da redação, a pontuação e a ortografia.
6. A classificação da avaliação final da Unidade Curricular será publicada na secretaria virtual pelo regente da mesma.
7. A Direção poderá autorizar a realização de provas especiais, aos estudantes que tenham faltado às provas marcadas, por motivo de falecimento de cônjuge, de parentes ou afins em linha reta. Poderão ser considerados como válidos, motivos de parto, doença ou acidente do próprio. Os interessados deverão preencher requerimento próprio, ao que devem juntar o comprovativo do facto determinante, da falta de comparência na prova, no prazo de três dias úteis a contar da data da mesma.
8. Em caso de o parecer da Direção ser favorável, o Coordenador do Curso fixará a data de realização da nova prova de avaliação.
9. O estudante que não transite de semestre, por reprovação, poderá retomar a aprendizagem no semestre subsequente.
10. Quando no planeamento das experiências clínicas surja a situação de existirem menos vagas que estudantes repetentes, entre estes, será feita uma seleção hierárquica, baseada na média das unidades curriculares de Ciências de Enfermagem, desse semestre curricular. Assim:
 - a) Tem preferência no acesso à prática clínica, o estudante não repetente e regularmente inscrito desde o início do semestre;
 - b) Entre os estudantes repetentes, tem preferência no acesso à prática clínica, o estudante com nota mais elevada nas unidades curriculares de Ciências de Enfermagem concluídas nesse semestre;
 - c) Estudantes não inscritos.
11. O calendário de exames finais será divulgado, pelo menos, com 15 dias de antecedência. Deverá existir um período, de pelo menos 48 horas, entre a divulgação da pauta com a média final e a realização do exame final na época normal, assim como entre a divulgação das pautas com as médias das provas de exame final da época normal e a realização de exame na época de recurso, deve existir um período de pelo menos 24h.

§ - A divulgação da média final é efetuada pelo regente da cadeira aos estudantes e publicada na secretaria virtual. Este regime de prazos pode ser alterado, por decisão da Direção, de forma a responder a circunstâncias especiais do calendário escolar.



Artigo 10.º Procedimentos administrativos

1. Os pedidos de creditação feitos por estudantes que ingressem na ESESFM, devem ser feitos de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento de Creditação.
2. A inscrição nas diferentes unidades curriculares deve ser efetuada até 15 dias antes do início das atividades letivas de cada semestre.

Artigo 11.º Pagamento de propina, taxas e emolumentos

1. Os assuntos relativos a propinas, taxas e emolumentos são da inteira responsabilidade do departamento financeiro.

Artigo 12.º Considerações finais

1. As dúvidas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas por deliberação da C.E.U. sob parecer dos serviços, conforme a matéria.
2. O presente regulamento será revisto anualmente.
3. As propostas de alteração ao presente regulamento são aprovadas pela C.E.U após parecer do Diretor e entram em vigor na data da sua publicitação.

Secção II

Do procedimento disciplinar

Artigo 13.º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento relativo aos procedimentos disciplinares é elaborado em observância ao disposto no artigo 143.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
2. O regulamento aplica-se a todos os estudantes da ESESFM independentemente das modalidades de ingresso, de frequência, do ciclo de estudos e do respetivo curso.
3. Compete à C.E.U. o exercício do poder disciplinar aos estudantes conforme o Artigo 10º, alínea h) dos Estatutos da ESESFM.



Artigo 14.º Finalidade

1. O regulamento tem por finalidade a defesa das liberdades de aprender e de ensinar, com respeito pelos princípios, pelos valores e pelas normas estruturantes constantes dos Estatutos, do Regulamento Interno da ESESM e da Política Institucional.

Artigo 15.º Infração disciplinar

1. Constitui infração disciplinar o comportamento do estudante, por ação ou omissão, que viole os deveres gerais ou especiais a que está adstrito nos termos dos Estatutos e Regulamentos da ESESM e da Política Institucional.
2. Constituem infração disciplinar, designadamente, as seguintes condutas:
 - a) Atos que integrem ilícito criminal, ainda que sob a forma tentada, praticados nas instalações da ESESM ou em qualquer local onde decorram atividades letivas, académicas ou pedagógicas, designadamente nos locais de prática clínica;
 - b) Atos que atentem contra a liberdade, a integridade ou a dignidade, física ou psíquica de estudantes, docentes, funcionários ou de qualquer outra pessoa com a qual o infrator tenha interação por força das atividades letivas, científicas ou pedagógicas, levadas a cabo enquanto estudante da ESESM;
 - c) Apresentar-se e/ou permanecer em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias proibidas, nas instalações da ESESM ou em qualquer local onde decorram atividades letivas, académicas ou pedagógicas, em especial nos locais de prática clínica;
 - d) Falsear os resultados de provas académicas ou de outros instrumentos de avaliação, nomeadamente através da obtenção prévia de enunciados; de plágio, independentemente da respetiva fonte; de simulação de identidade, de falsificação de documentos, de resultados ou dos meios utilizados;
 - e) Atos que visem de forma voluntária danificarem ou destruir instalações, equipamentos e demais bens a que tenham acesso enquanto estudantes da ESESM;
 - f) Atos destinados a impedir ou a constranger o normal decurso das atividades letivas, académicas e de investigação;
 - g) Utilização de linguagem verbal, gestual ou corporal, indecorosa, ultrajante, ameaçadora ou agressiva, dirigida a estudantes, docentes, funcionários ou qualquer outra pessoa com a qual o infrator interaja enquanto estudante da ESESM;
 - h) Acesso e/ou permanência em locais não autorizados ou proibidos, das instalações da ESESM ou de qualquer local onde decorram atividades letivas, académicas ou pedagógicas, em especial nos locais de prática clínica.



Artigo 16.º Competência disciplinar

1. Compete à Diretora designar o instrutor de processo nos termos do presente regulamento.
2. Ao instrutor designado cabe a condução do processo disciplinar, a decisão e o acompanhamento de diligências probatórias e a elaboração do relatório final, do qual constará a proposta de arquivamento do processo ou a proposta de sanção a aplicar.
3. Da decisão do instrutor que recuse a realização de diligência probatória requerida pelo infrator, cabe recurso para Direção a interpor no prazo de cinco dias.
4. Compete à C.E.U decidir sobre a aplicação de sanção disciplinar.

Artigo 17.º Participação disciplinar

1. Têm direito de participação disciplinar todos quantos sejam visados pela conduta do infrator, designadamente os estudantes, os docentes, os funcionários e bem assim, qualquer pessoa que com aquele tenha interagido no âmbito das atividades letivas, científicas ou pedagógicas, levadas a cabo pela ESEFM.
2. A participação disciplinar pode ser apresentada nos serviços Académicos da ESEFM ou diretamente à Diretora por escrito, contendo a indicação sumária dos factos, sendo acompanhada sempre que possível dos meios de prova disponíveis, designadamente de documentos e da identificação das testemunhas.
3. A participação disciplinar que evidencie ser manifestamente falsa e dolosa, não determina qualquer deliberação pelo C.E.U., sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar do participante.

Artigo 18.º Processo disciplinar

1. O processo disciplinar tem a duração máxima de dois meses, inicia-se por deliberação da C.E.U. da qual devem constar os respetivos fundamentos e a designação do instrutor.
2. No prazo máximo de cinco dias contados da data da deliberação prevista no número anterior, a Direção notifica o estudante da decisão de lhe instaurar o processo disciplinar, identificando a infração disciplinar que lhe é imputada, os factos que a fundamentam assim como o instrutor designado, com a indicação de que dispõe de dez dias para contestar e requerer diligências probatórias.
3. Ao instrutor designado compete, por sua iniciativa ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que tenha por necessários à descoberta da verdade, podendo recusar aqueles que fundamentadamente repute inúteis ou manifestamente dilatatórios.
4. O instrutor não é obrigado a ouvir mais do que três testemunhas a cada facto, nem mais do que dez no total.



5. Terminadas as diligências probatórias, o instrutor, no prazo máximo de quinze dias, elabora o relatório final fundamentado, onde conclui pelo arquivamento do processo disciplinar ou propõe a aplicação de medida sancionatória, indicando as circunstâncias atenuantes ou agravantes que levou em consideração para escolha da medida proposta.
6. O relatório referido no número anterior é notificado ao estudante para que se pronuncie, querendo, no prazo máximo de três dias.
7. Decorrido o prazo referido no número anterior, o relatório e a resposta do estudante, quando existam, são remetidos à C.E.U, para decisão.
8. Da decisão da C.E.U de aplicar sanção disciplinar, cabe recurso para a Direção, a interpor no prazo de cinco dias contados da notificação daquela decisão ao infrator.

Artigo 19.º Suspensão preventiva

1. Quando em razão da natureza da infração disciplinar ou da conduta do infrator, se verifique perigo de perturbação do normal decurso das atividades letivas e académicas ou perigo de perturbação do regular funcionamento dos órgãos ou serviços da instituição, pode a C.E.U. deliberar a suspensão preventiva do infrator por período até trinta dias.

Artigo 20.º Decisão

1. A C.E.U. decide fundamentadamente sobre o arquivamento ou aplicação de medida sancionatória, não estando vinculado à proposta do instrutor.
2. A decisão da C.E.U. quando coincidente com a proposta do instrutor, considera-se devidamente fundamentada por remissão para os fundamentos constantes do relatório devidamente notificado ao estudante arguido.
3. A C.E.U. mas não pode deliberar a aplicação ao infrator de uma sanção mais gravosa do que aquela que tenha sido objeto de recurso.

Artigo 21.º Medidas sancionatórias

1. Constituem medidas sancionatórias aplicáveis aos estudantes pela prática de infração disciplinar, as seguintes:
 - a) A advertência;
 - b) A multa;
 - c) A suspensão temporária de atividades escolares/letivas;
 - d) A suspensão de avaliação escolar até um ano;
 - e) A expulsão e interdição de frequência da instituição até cinco anos.
2. A advertência assume a forma de repreensão oral ou escrita do infrator pela C.E.U



- a) A multa constitui uma sanção pecuniária a pagar pelo infrator, com o valor mínimo igual a metade de uma mensalidade e o valor máximo de cinco mensalidades, a determinar de acordo com a gravidade da infração e culpa do infrator.
 - b) A suspensão temporária de atividades escolares/letivas consiste na proibição imposta ao infrator de participar nas atividades letivas, designadamente de frequentar aulas, seminários, prática clínica, etc., a determinar de acordo com a gravidade da infração e culpa do infrator.
 - c) A suspensão de avaliação escolar até um ano consiste na proibição imposta ao infrator de prestar provas académicas, designadamente de realizar testes, exames e frequências pelo período de uma semana até um ano, a determinar de acordo com a gravidade da infração e culpa do infrator.
3. A expulsão e interdição de frequência da instituição até cinco anos, consiste no cancelamento da matrícula do infrator e na proibição de acesso e frequência do estabelecimento de ensino ESEFM pelo período até cinco anos, a determinar de acordo com a gravidade da infração e culpa do infrator.

Artigo 22.º Garantias de defesa do estudante

1. O estudante presume-se inocente até à decisão que determine em definitivo a aplicação de medida sancionatória.
2. O estudante tem direito a ser representado por advogado ou coadjuvado na sua defesa, por advogado, jurista ou licenciado em direito.
3. No exercício da sua defesa, o estudante tem direito a apresentar os meios de prova que entenda úteis, requerer as diligências probatórias que considere necessárias ao apuramento da verdade e bem assim a participar, sem intervir, na inquirição de qualquer testemunha.
4. Durante o prazo para apresentar a contestação, o estudante tem direito a consultar o processo disciplinar, bem como a obter, sem custos, certidão de quaisquer elementos que integrem o processo.
5. O estudante tem direito a ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.

Artigo 23.º Casos de impedimento

1. Não pode ser nomeado instrutor do processo disciplinar aquele que:
 - a) Seja ofendido pela infração;
 - b) Seja parente do infrator ou do ofendido, em linha reta ou colateral até ao 3.º grau;
 - c) Tenha interesses contrapostos aos do infrator ou do ofendido, designadamente por ter pendente litígio judicial em que seja parte, por si ou em representação de terceiro, contra qualquer daquelas indicadas pessoas.



Artigo 24.º Prescrição

1. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano contado da data da prática da infração.
2. O direito de instaurar procedimento prescreve no prazo de trinta dias contados da data em que a Direção tome conhecimento da prática da infração disciplinar.
3. A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano contado da data da decisão que determine em definitivo a respetiva aplicação.

Artigo 25º Prazos e notificações

1. A contagem dos prazos previstos no presente regulamento não inclui os sábados, os domingos e os feriados e inicia-se no primeiro dia útil subsequente à notificação.
2. Todas as comunicações e notificações, no âmbito do procedimento disciplinar, são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por meio de notificação pessoal, mediante a aposição pelo notificado de assinatura e data no duplicado do documento que lhe for entregue.
3. Em caso de devolução da carta registada com aviso de receção ou de recusa do notificado em receber e/ou assinar o duplicado do documento a notificar, deve a notificação operar-se mediante carta registada com registo simples por depósito, ou ainda, considerar-se efetuada a notificação quando a mesma seja realizada perante duas testemunhas que comprovem a recusa do notificado em receber e/ou assinar o documento.

Artigo 26.º Aplicação subsidiária

1. Em tudo quanto esteja omissa no presente regulamento aplica-se subsidiariamente, e com as necessárias adaptações, o disposto no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

Secção III

Do Curso de Licenciatura em Enfermagem

Capítulo III - Condições específicas de ingresso na ESEFM (Regime geral)

Artigo 27.º Condições de ingresso

1. Podem candidatar-se ao ingresso na ESEFM, os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:



- a) Ter aprovação num curso de ensino secundário, ou habilitação legalmente equivalente;
 - b) Ter realizado a prova de ingresso/conjunto de provas exigida(s) pelo estabelecimento de ensino;
 - c) Ter na prova de ingresso uma classificação igual ou superior a 95 pontos (escala 0-200);
 - d) Ter nota de candidatura igual ou superior a 95 pontos (escala de 0-200).
2. A candidatura pode ser efetuada on-line ou presencialmente, seguindo as instruções patentes na página *web* da ESESFM: **www.esesfm.pt**.

Artigo 28.º Critérios de seriação

1. Os candidatos serão seriados através da atribuição de uma nota de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada utilizando a seguinte ponderação:
 - 60% – Classificação final do Ensino Secundário.
 - 40% – Classificação da(s) prova(s) de ingresso.
2. Classificações mínimas – A nota mínima fixada para a(s) prova(s) de ingresso é de 95 pontos.
3. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, sendo a sua colocação feita nas vagas existentes.
4. Em caso de empate entra o candidato com a nota da disciplina Específica Biologia/Geologia mais alta e se ainda assim se verificar empate, recorre-se à média do secundário mais alta.
5. A lista poderá ser consultada na página: **www.esesfm.pt**.

Artigo 29.º Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula e inscrição nas datas afixadas previamente, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.
2. A matrícula e inscrição são um ato único, feito em simultâneo, nos serviços de tesouraria pelo próprio ou seu procurador bastante.
3. A inscrição deve ser renovada anualmente.

Artigo 30.º Frequência de unidades curriculares, sem inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem

1. Conforme preconizado no art.º 46.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, podem inscrever-se em unidades curriculares estudantes que não sejam oriundos do concurso nacional de acesso.
2. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.



3. Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se no máximo a 60 créditos, acumulados ao longo do seu percurso académico.
4. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei 65/2018 de 16 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos do ensino superior, as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46º, no máximo de 60 créditos.
 - c) São incluídas em Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.

Artigo 31.º Condições de candidatura e matrícula

1. O candidato à frequência e matrícula de unidades curriculares, conforme definido no art.º 32.º, deve ter em atenção que:
 - a) A inscrição numa unidade curricular do curso de licenciatura em enfermagem pressupõe que o candidato possua o 12.º ano;
 - b) O candidato deve apresentar uma carta com o motivo da escolha para a inscrição em unidades curriculares avulsas, e pode ser convocado para entrevista;
 - c) As unidades curriculares com precedência têm carácter de exclusão à inscrição nesta modalidade;
 - d) A inscrição numa unidade curricular avulsa está sujeita ao número máximo de estudantes possível para cada turma;
 - e) O candidato que se inscreva numa unidade curricular avulsa, deve proceder à matrícula na ESEFM.

Capítulo IV - Condições de funcionamento

Artigo 32.º Atividades formativas

1. O plano de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem contempla uma organização metodológica que visa responder à natureza relacional da disciplina de Enfermagem. Assim a estratégia da alternância entre tempos teóricos interpolados com tempos de experiência clínica, visa proporcionar oportunidades para a mobilização das aquisições teóricas num contexto de prestação de cuidados de saúde.
2. A componente teórica compreende sessões teóricas (T), teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL), trabalho de campo (TC), seminários (S) e orientação tutoria (OT).



3. A componente de prática clínica tem como objetivo assegurar ao estudante, a possibilidade de adequar as práticas, pela síntese entre os conhecimentos teóricos e as exigências decorrentes das necessidades de cuidados das pessoas.
4. O horário das atividades escolares é flexível.
5. O horário da componente teórica decorre entre as 08h00 e as 20h30, de segunda a sábado.
6. Nas épocas de exame as provas decorrem de 2ª feira a sábado inclusive.
7. O horário da prática clínica é normalmente o praticado na instituição onde esta decorre e é passível de se efetuar por turnos.
8. O custo da deslocação para as atividades realizadas fora da área da ESEFSM será assumido pelos estudantes.
9. Só podem frequentar as atividades letivas da Escola, os estudantes com uma inscrição válida no ano letivo em que as mesmas decorrem.
10. No caso de pretender assistir a uma unidade curricular, à qual já tenha obtido aprovação, o estudante deve requerê-lo formalmente.

Artigo 33.º Regime de faltas

1. As sessões teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL) e seminários (S) e a prática clínica (E) são presenciais.
2. O estudante pode faltar por motivo de força maior, até 25% das horas programadas para as sessões teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL) e seminários (S), e até 15% das horas de prática clínica (E).
3. Ultrapassados os limites de faltas, estabelecidas no ponto anterior, o estudante perde a escolaridade.
4. Relativamente às faltas no local da prática clínica, o estudante deve comunicar ao professor responsável e ao enfermeiro orientador do serviço (de acordo com o tipo de estágio), tão cedo quanto possível.
5. Para efeitos de marcação de faltas, em Ensino em sala de aula:
 - a) Considera-se como unidade padrão a sessão letiva com duração de 50 minutos;
 - b) A tolerância máxima para a participação nas atividades letivas é de dez minutos, devendo os estudantes, expirado este prazo, entrar na sala de aula com autorização do Docente.
6. Para efeitos de marcação de faltas em Ensino no contexto clínico as faltas serão de acordo com o número de horas / turno do horário praticado no local de prática clínica.
7. A justificação das faltas é feita por escrito no Mod.15_24.03.023 do SGQ nos Serviços Académicos da ESEFSM, até quarenta e oito horas depois da verificação das mesmas.

8. A relevação de faltas poderá ser autorizada pela Direção, mediante justificação, até 50% do limite de horas de faltas estabelecido, desde que sejam considerados atingidos os objetivos da unidade curricular em causa.

Capítulo V - Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Artigo 34.º Estrutura curricular

1. O currículo do Curso de Licenciatura em Enfermagem encontra-se baseado em três áreas científicas; as Ciências da Enfermagem; as Ciências Sociais e Humanas; as Ciências da Vida e da Saúde.
2. Organiza-se em quatro anos letivos, cada qual com dois semestres. Todas as unidades curriculares são de duração semestral.
3. A adequação deste Plano de Estudos foi aprovada através do Despacho n.º 9288-AM/2007, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 21 de maio de 2007.
4. O mesmo Plano foi alterado em julho de 2012, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 6 de agosto de 2012, Despacho n.º 10592/2012.
5. O Plano de Estudos foi de novo alterado em agosto de 2019, e publicado na 2ª Série do Diário da República, de 8 de agosto de 2019, Aviso nº 12741/2019.

Plano de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem

(Publicado na 2.ª Série do Diário da República, Aviso nº 12741/2019, de 8 de agosto)

1.º Ano – 1.º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBS.
			TOTAL	CONTACTO		
História e Epistemologia da Enfermagem	CE	S	75	T: 23; TP: 20; OT:2	3	
Enfermagem e Processos de Vida I	CE	S	300	T:50; TP: 100; OT:10	12	
Introdução à Relação de Ajuda em Enfermagem	CE	S	50	T:3; TP: 20; OT:2	2	
Anatomofisiologia e Bioquímica I	CVS	S	75	T: 20; TP: 20; OT:5	3	
Psicologia do Desenvolvimento	CSH	S	87,5	T:25; TP: 20; OT: 5	3,5	
Pedagogia em Saúde I	CSH	S	75	T:15; TP: 25; OT: 5	3	
Ética Fundamental	CSH	S	50	T: 10; TP: 21; OT:2	2	
Epidemiologia	CVS	S	37,5	T: 10; TP: 12; OT: 2	1,5	

1.º Ano – 2.º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBS.
			TOTAL	CONTACTO		
Enfermagem e Processos de Vida II	CE	S	87,5	T: 10; TP: 42; PL: 3; OT: 3	3,5	
Enfermagem de Saúde Materna	CE	S	62,5	T: 4; TP: 30; PL: 3; S: 2; OT: 2	2,5	
Enfermagem da Criança e do Jovem	CE	S	62,5	T: 8; TP: 30; OT: 3	2,5	
Enfermagem de Família e Comunidade	CE	S	62,5	T: 10; TP: 20; TC: 8; OT: 3	2,5	
Anatomofisiologia e Bioquímica II	CVS	S	50	T: 10; TP: 20; OT: 3	2	
Prática Clínica em Saúde Comunitária	CE	S	212,5	E: 130; OT: 10	8,5	
Prática Clínica em Saúde Materno-Infantil	CE	S	212,5	E: 130; OT: 10	8,5	

2.º Ano – 1.º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBS.
			TOTAL	CONTACTO		
Enfermagem e Processos de Vida na Pessoa Idosa	CE	S	62,5	T: 5; TP: 30; PL: 4; OT: 2	2,5	
Enfermagem e o Doecer Humano I	CE	S	187,5	T: 35; TP: 75; PL: 8; OT: 6	7,5	
Relação de Ajuda em Enfermagem I	CE	S	50	T: 10; TP: 15; OT: 5	2	
Pedagogia em Saúde II	CSH	S	50	T: 10; TP: 14; S: 4; OT: 2	2	
Dor – Abordagens e Perspetivas	CE	S	50	T: 14; TP: 10; S: 3; OT: 3	2	
Antropologia Sociológica	CSH	S	50	T: 4; TP: 20; S: 4; OT: 2	2	
Prática Clínica de Cuidados à Pessoa Idosa	CE	S	300	E: 190; OT: 8	12	

2.º Ano – 2.º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBS.
			TOTAL	CONTACTO		
Enfermagem e Terapêutica	CE	S	50	T: 15; TP: 15; OT: 3	2	
Enfermagem e o Doecer Humano II	CE	S	225	T: 70; TP: 55; PL: 5; OT: 2	9	
Investigação em Enfermagem I	CSH	S	50	T: 15; TP: 15; OT: 3	2	
Prática Clínica em Serviços de Medicina	CE	S	425	E: 272; OT: 10	17	

3.º Ano – 1.º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBS.
			TOTAL	CONTACTO		
Enfermagem e o Doer Humano III	CE	S	225	T: 70; TP: 68; PL: 6; OT: 4	9	
Relação de Ajuda em Enfermagem II	CE	S	50	T: 13; TP: 10; OT: 2	2	
Bioética	CSH	S	50	T: 20; TP: 8; OT: 2	2	
Opção:						
a) Bioestatística b) Cidadania e Saúde c) Inglês Técnico d) Língua Gestual Portuguesa e) Introdução à Psicossomática	CSH	S	50	T: 3; TP: 22; OT: 1	2	
Prática Clínica em Serviços de Cirurgia	CE	S	375	E: 238; OT:10	15	

3.º Ano – 2.º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBS.
			TOTAL	CONTACTO		
Enfermagem Pediátrica	CE	S	112,5	T: 42; TP: 30; OT: 2	4,5	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	CE	S	112,5	T: 42; TP: 30; OT: 2	4,5	
Psicologia de Grupo	CSH	S	50	TP: 2; TP: 23	2	
Prática Clínica em Pediatria	CE	S	237,5	E: 147; OT: 10	9,5	
Prática Clínica em Saúde Mental e Psiquiatria	CE	S	237,5	E: 147; OT: 10	9,5	

4.º Ano – 1.º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBS.
			TOTAL	CONTACTO		
Enfermagem em Cuidados Intensivos	CE	S	62,5	T: 10; TP: 28; OT: 2	2,5	
Enfermagem em Cuidados Paliativos	CE	S	62,5	T: 10; TP: 28; OT: 2	2,5	
Enfermagem nas Comunidades	CE	S	50	T: 10; TP: 18; TC: 3; OT: 2	2	
Investigação em Enfermagem II	CSH	S	50	T: 10; TP: 14; OT: 6	2	
Prática Clínica em Cuidados Intensivos	CE	S	262,5	E: 165; OT: 9	10,5	
Prática Clínica nas Comunidades	CE	S	262,5	E: 165; OT: 9	10,5	

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBS.
			TOTAL	CONTACTO		
Deontologia Profissional e Direito da Saúde	CSH	S	38	T: 8; TP: 15; OT: 2	1,5	
Investigação em Enfermagem III	CSH	S	50	T: 10; TP: 12; S: 3; OT: 8	2	
Prática da Relação de Ajuda em Enfermagem	CE	S	45	T: 10; PL: 12; OT: 3	2	
Políticas de Saúde e Gestão em Enfermagem	CSH	S	38	T: 8; TP: 15; OT: 2	1,5	
Enfermagem, Ciência em Desenvolvimento	CE	S	45	T: 10; TP: 15; OT: 4	2	
Prática Clínica de Integração à Vida Profissional	CE	S	534	E: 340; OT: 15	21	

Legenda:

T – Ensino Teórico; TP – Ensino Teórico-Prático; PL – Práticas Laboratoriais; TC – Trabalho de Campo;

S – Seminário; E – Estágio; OT – Orientação Tutória

Capítulo VI - Regime de avaliação de conhecimentos

Artigo 35.º Avaliação de conhecimentos

1. A avaliação de conhecimentos é considerada parte integrante do processo de formação.
2. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de avaliação obrigatória e classificadas na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os estudantes que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores, como avaliação final.
3. No caso particular das unidades curriculares de prática clínica, cuja frequência depende da aprovação nas unidades curriculares de Ciências de Enfermagem do mesmo semestre, (conforme estipulado no art.º 41.º, n.º 1), o estudante pode:
 - a) Inscrever-se no início do semestre, assumindo o pagamento integral dos créditos ECTS a ela associados. Tem desta forma garantida a+ disponibilidade de campo de estágio;
 - b) Não se inscrever no início do semestre, aguardando a aprovação nas unidades curriculares de Ciências de Enfermagem, relativamente às quais tem precedência. Neste caso, não é garantida a disponibilidade de campo de estágio. (Vide art.º 11, n.º 10)
4. Os estudantes que não obtenham aprovação em unidade curricular da área científica das Ciências de Enfermagem, não podem inscrever-se em unidades curriculares da mesma área, subsequentes. O mesmo se aplica às unidades curriculares, constantes no Quadro de Precedências (página 28).

Artigo 36.º Métodos de avaliação

1. A metodologia de avaliação a adotar, será definida pelo professor no início da lecionação de cada unidade curricular, e deverá constar do Mod130_24.03.023 a distribuir aos estudantes.
2. A classificação final de cada unidade curricular é da responsabilidade do professor respetivo.
3. Os métodos de avaliação de conhecimentos são os seguintes:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação em época de exame.

Avaliação contínua é constituída por:

a) Avaliação periódica

- i. A avaliação periódica refere-se aquela que é feita através da prestação de provas (frequências), no decurso da lecionação das unidades curriculares.
- ii. O número e a periodicidade das frequências devem ser definidos pelo professor da unidade curricular e dados a conhecer aos estudantes no início da lecionação.
- iii. As frequências podem revestir a forma de:
 - i. Prova escrita (teste);
 - ii. Trabalho individual;
 - iii. Trabalho de grupo com apresentação oral.
- iv. A escolha da forma de avaliação será feita pelo professor da respetiva unidade curricular após ouvir os estudantes. Nenhuma unidade curricular deve ter como classificação final o resultado obtido apenas em trabalhos de grupo. No caso de a avaliação ser feita só através de trabalho individual, este deve ser sempre sujeito a discussão individual.
- v. Quando utilizar a forma de trabalhos (individual ou de grupo), o professor da unidade curricular deve dar a conhecer aos estudantes, as orientações para a sua realização e apresentação, bem como os parâmetros de avaliação.
- vi. A média das avaliações individuais, numa unidade curricular, tem de ser igual ou superior a 10 valores.
- vii. Nas unidades curriculares de Ciências de Enfermagem, consideram-se dispensados de exame os estudantes que obtenham uma classificação igual ou superior a 12 valores, na avaliação contínua.
- viii. Os estudantes que obtenham nas unidades curriculares de Ciências de Enfermagem uma classificação, compreendida no intervalo, igual a 10 e inferior a 12, serão submetidos a exame final em época normal.
- ix. Consideram-se dispensados de exame nas restantes unidades curriculares, os estudantes que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

x. Para aprovação nas práticas clínicas, o estudante deve obter nota igual ou superior a 10 valores.

b) Avaliação de competências individuais

i. A avaliação de competências individuais incide sobre o trabalho realizado no decurso da unidade curricular o que pressupõe a utilização de instrumentos em ordem à apreciação

- i. Assiduidade e pontualidade do estudante
- ii. Participação em sala de aula
- iii. Outros.

Avaliação em época de exame:

- i. O exame, em qualquer das épocas, englobará todo o conteúdo programático da unidade curricular.
- ii. O exame final é composto por prova escrita e oral.
- iii. A prova escrita tem em média a duração de 120 minutos e a prova oral de 30 minutos.
- iv. O estudante é dispensado da prova oral, quando obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores na prova escrita.
- v. A classificação mínima na prova escrita, para realizar a prova oral, é de 8 valores.
- vi. A classificação mínima na prova oral, para fazer média aritmética com a prova escrita, é de 8 valores.
- vii. Para os estudantes que realizem prova oral, a classificação final do exame resulta da média aritmética entre a prova escrita e a prova oral.
- viii. O estudante que obtenha uma classificação inferior a 10 valores no exame final é reprovado.
- ix. Os procedimentos a adotar em situação de exame bem como situações imprevistas, serão objeto de despacho da Direção.

Artigo 37.º Épocas de exame

1. Em cada ano letivo e de acordo com o estipulado na Portaria n.º 886/83, de 22 de setembro, haverá as seguintes épocas de exame:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.

Época normal

- i. O exame, em qualquer das épocas, englobará todo o conteúdo programático da unidade curricular.
- ii. A época normal de exame realiza-se no final da lecionação e classificação das unidades curriculares, consoante o cronograma de cada ano escolar.
- iii. Podem realizar provas de exame em época normal, os estudantes que:
 - i. Tenham média de dispensa, mas desejem submeter-se a exame final (a classificação final fica sujeita ao exposto na alínea iii);
 - ii. Não tenham obtido média de dispensa;
 - iii. Tenham desistido ou reprovado na avaliação periódica.
- iv. A classificação da unidade curricular é obtida a partir da média ponderada entre a classificação do exame final (60%) e a classificação da avaliação contínua e periódica (40%).
- v. Os estudantes que tenham desistido ou reprovado na avaliação periódica, não têm dispensa da prova oral, e a classificação final da unidade curricular é obtida a partir da média aritmética entre as classificações das provas escrita e oral.
- vi. No caso do previsto no número anterior, se tiverem existido trabalhos de grupo, o estudante pode optar por uma classificação final obtida a partir da média ponderada entre as classificações do exame (80%) e dos trabalhos de grupo (20%).

Época de recurso

- i. O exame, em qualquer das épocas, englobará todo o conteúdo programático da unidade curricular.
- ii. Podem candidatar-se a exame final em época de recurso, até ao limite máximo de **1/3 das unidades curriculares do semestre**, os estudantes que não compareceram ou que, tendo comparecido, desistiram ou reprovaram nos exames da época normal.
- iii. Podem ainda candidatar-se a exame final em época de recurso os estudantes que pretendam melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular, prevalecendo a classificação mais elevada.
- iv. A situação a que se refere o número anterior só pode ser requerida uma vez para cada unidade curricular.
- v. O exame final em época de recurso deve ser requerido, pelos estudantes que frequentaram a unidade curricular em regime regular, até 48 horas após a **divulgação** da pauta respetiva. Os restantes estudantes devem fazê-lo **até 8 dias**, após divulgação da data para exame de recurso da unidade a examinar.



- vi. O exame final em época de recurso, das unidades curriculares de Ciências de Enfermagem poderá revestir uma das seguintes formas: provas escritas; provas teórico-práticas.

Época especial

- i. Os estudantes a quem até duas unidades curriculares do Ensino teórico para concluir o Curso de Licenciatura em Enfermagem, podem requerer a realização de exame em época especial, a Direção, que fixará a data respetiva.
- ii. Os estudantes a quem falte uma unidade curricular de prática clínica para concluir o Curso de Licenciatura em Enfermagem, podem requerer a sua realização em época especial, até seis meses após reprovação / desistência na mesma. À Diretora cabe decidir de acordo com a disponibilidade de local e orientador.
- iii. Genericamente, sempre no sentido de agilizar os processos académicos e de progressão do estudante, a Direção, sob proposta do docente responsável poder marcar uma época especial, com a respetiva fundamentação.

Artigo 38.º Revisão de provas

1. O estudante que pretenda a reapreciação de uma prova, deve requerê-la por escrito, no prazo de 48 horas após a divulgação da pauta respetiva.
2. O previsto no número anterior está sujeito a emolumentos, os quais serão devolvidos ao requerente no caso de se comprovar subavaliação da prova revista.
3. Para a revisão de provas, a Direção da ESEFM nomeia um júri, do qual faz parte, obrigatoriamente, o professor da unidade curricular. Da decisão do júri, não cabe recurso.
4. O resultado da revisão de provas será comunicado por escrito ao requerente.

Artigo 39.º Avaliação da prática clínica

1. O ingresso na prática clínica pressupõe à data, a obtenção pelo estudante, de classificação final igual ou superior a 10 valores, nas unidades curriculares de Ciências de Enfermagem do semestre respetivo.
2. Os parâmetros de avaliação dos estudantes durante a prática clínica visam fundamentalmente as competências para a prática de cuidados de enfermagem.
3. A avaliação da prática clínica é contínua e poderá determinar a reprovação do estudante em qualquer momento.



4. A reprovação a que se refere o número anterior decorre da fundamentação de uma avaliação negativa, quando o estudante revele comportamentos inadequados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente, família e/ou comunidade, ou o bom nome da instituição ou serviço em que esteja integrado.
5. O exposto no número anterior implica a suspensão do estudante da prática clínica, e a apresentação fundamentada da situação em relatório subscrito pelos orientadores.
6. A avaliação da prática clínica contempla a auto e heteroavaliação.
7. A classificação final da prática clínica é obtida a partir da média ponderada (consoante a prática clínica) entre a classificação das entrevistas realizadas com o estudante, e a apreciação do seu desempenho, para o que o professor recorre a grelhas específicas para cada momento clínico, validadas em reunião com o próprio estudante.
8. Para efeitos do previsto no número anterior, poderá haver a participação de enfermeiros orientadores do próprio local em que decorre a prática clínica.
9. A atribuição da classificação final da prática clínica é da responsabilidade do professor da ESEFM, que orientou os estudantes.
10. A prática clínica, dada a sua especificidade, não tem recurso.
11. O cumprimento das regras de fardamento constantes no Regulamento de Ensino Clínico é um item avaliado.

Capítulo VII - Regime de Precedências

Quadro n.º 1 - Precedências do Plano de Estudos (Publicado na 2.ª Série do Diário da República, Aviso nº 12741/2019, de 8 de agosto)

Para transitar para:	Tem de ter aprovação em:
Enfermagem e Processos de Vida II	Enfermagem e Processos de Vida I
Anatomofisiologia e Bioquímica II	Anatomofisiologia e Bioquímica I
Pedagogia em Saúde II	Pedagogia em Saúde I
Enfermagem e o Adoecer Humano II	Enfermagem e o Adoecer Humano I
Enfermagem e o Adoecer Humano III	Enfermagem e o Adoecer Humano II
Relação de Ajuda em Enfermagem I	Introdução à Relação de Ajuda
Relação de Ajuda em Enfermagem II	Relação de Ajuda em Enfermagem I
Prática de Relação de Ajuda em Enfermagem	Relação de ajuda em Enfermagem II
Investigação em Enfermagem II	Investigação em Enfermagem I
Investigação em Enfermagem III	Investigação em Enfermagem II
Práticas Clínicas	Unidades curriculares de Ciências de Enfermagem do respetivo semestre

Capítulo VIII - Regime de Prescrição

1. Colhendo o espírito do enunciado nos princípios gerais, art.º 3.º, da Lei n.º 37/2003, que estabelece as bases do financiamento do Ensino Superior, bem como, do disposto, com as necessárias adaptações institucionais, no artigo 5.º da mesma Lei, é estabelecido o regime de prescrições que visa a promoção do mérito dos estudantes, contemplando as diferenças de forma, sob as quais cada estudante se encontre a frequentar o Curso de Licenciatura em Enfermagem, na ESESFM.

Artigo 40.º Aplicação

1. Para os efeitos de aplicação dos princípios subjacentes aos mecanismos de prescrição, os estudantes são agrupados em estudantes regulares e estudantes com regime especial.
2. São considerados estudantes com regime especial, os que possuam o Estatuto de Trabalhador-Estudante e os que possuam Estatuto de pai/mãe estudante.
3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do disposto no presente capítulo serão resolvidas pela Direção.

Artigo 41.º Prescrição do direito à inscrição

1. Em cada ano letivo não poderão inscrever-se no Curso de Licenciatura em Enfermagem lecionado na ESESFM, os estudantes regulares cujo número total de inscrições já efetuadas em anos letivos anteriores, seja igual ao valor fixado no quadro n.º 2.

Quadro n.º 2

Nº MÁXIMO INSCRIÇÕES	ECTS	A.C. COMPLETOS
3	0-59	0
4	60-119	1
5	120-179	2
6	180-239	3

NOTA: Considera-se ano curricular completo, para efeitos de contagem para prescrições, a aprovação pelo estudante, do número e tipo de unidades curriculares necessárias para transitar de ano, nos termos do disposto no quadro de precedências (capítulo V) e em tudo o que seja aplicável, no regime de avaliação de conhecimentos (capítulo IV).

2. Aos estudantes com regime especial, e para efeitos da aplicação do disposto no quadro n.º 2, apenas são contabilizados 0,5 por cada inscrição que tenha efetuado nessas condições.

3. Se por motivo de doença ou maternidade, devidamente comprovados, ou outro não imputável ao estudante, este não haja obtido aproveitamento, a inscrição no ano letivo em que tal se tenha verificado, não será contabilizada para efeitos da aplicação do disposto no quadro n.º 2.
4. No caso de o estudante, explicitamente, proceder à suspensão da matrícula no início do ano letivo, e de acordo com parecer do Diretor, esse ano poderá não ser considerado para efeitos do estipulado no presente regime de prescrições.

Capítulo IX - Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo de classificação final

A média final do curso é a média ponderada (por ECTS) da classificação obtida às unidades curriculares que integram o plano de estudos, numa escala de 0 a 20.

Nota final = $\frac{\sum (\text{classificação final de cada unidade curricular} \times \text{ECTS da unidade curricular correspondente})}{240}$

240

Capítulo X - Registo de graus e diplomas, certidões e cartas

1. Do grau de licenciado e diplomas conferidos pela ESEFM é lavrado registo.
2. A titularidade do grau de licenciado é comprovada por certidão do registo ou diploma e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso.
3. A emissão da certidão do registo de grau é acompanhada por um suplemento ao diploma.
4. A emissão da carta de curso é efetuada no prazo de 45 dias após a data do pedido aos Serviços Académicos.
5. A emissão da certidão do registo de grau ou diploma é efetuada no prazo de 30 dias após a apresentação do pedido aos Serviços Académicos.
6. A emissão do suplemento ao diploma é efetuada no prazo de 30 dias após a apresentação do pedido da certidão do registo de grau de licenciado ou diploma aos Serviços Académicos.
7. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e das cartas de curso emitidos pela ESEFM são os seguintes:

- a) Nome;
- b) Filiação;
- c) Nacionalidade;
- d) Data de obtenção do grau ou conclusão do curso;
- e) Classificação final;
- f) Grau / Título;
- g) Selo branco;
- h) Assinatura;
- i) Data.



Capítulo XI - Processo de acompanhamento pelos órgãos Pedagógico e Técnico-Científico

Os órgãos Pedagógico e Técnico-Científico asseguram o processo de acompanhamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem, de acordo com o previsto nos Estatutos da ESESM (Aviso n.º 15056/2009, 2.ª Série, publicado a 25 de agosto) e nas particularidades dos seus regulamentos internos.

Secção IV Dos Regimes Especiais

DO TRABALHADOR-ESTUDANTE

O enquadramento jurídico do Estatuto do Trabalhador-Estudante é atualmente constituído pelas seguintes disposições legais:

Lei nº 7/2009, 12 de fevereiro que aprovou o Código do Trabalho os Artigos 89º a 96º, alterados na Lei nº 23/2012 os Artigos 90º; 91º e 94º e Artigo 12º do regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 105/2009 de 14 de setembro.

Artigo 42.º - Estatuto do Trabalhador-Estudante

1. Só podem beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante os estudantes que o requeiram junto dos Serviços Académicos da ESESM, na 1.ª e 2.ª semanas do início de cada semestre e apresentem a documentação completa que é exigida para o efeito.

Artigo 43.º Documentos necessários para a obtenção do estatuto

1. Para quem tem contrato de trabalho:
 - a) Recibos do vencimento (2 últimos), onde constem os descontos para a Segurança Social.
2. Para trabalhadores independentes:
 - a) Cópia do modelo de registo do início de atividade (se ainda no decurso do 1.º ano de atividade);
 - b) Certidão emitida no ano civil em curso, pelo Centro Regional da Segurança Social, comprovando que o aluno tem os descontos em dia (se já passou 1 ano sobre o registo de início de atividade);
 - c) Declaração da entidade patronal.



3. Para trabalhadores de Organismos do Estado:

- a) Documento comprovativo da situação do trabalhador, autenticado com selo branco.

Artigo 44.º Conhecimento da decisão após requerimento do estatuto de Trabalhador-Estudante

1. O despacho que recair sobre os requerimentos será comunicado aos interessados no prazo de duas semanas.

Artigo 45.º Benefícios

1. O trabalhador-estudante não está sujeito ao limite de faltas nas aulas teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL) e seminários (S).
2. O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de disciplinas.
3. O trabalhador-estudante, enquanto mantiver o respetivo estatuto beneficia das particularidades do regime de prescrições, conforme o estipulado no Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem.
4. O trabalhador-estudante não está sujeito a limitação do número de exames a realizar em época de recurso.
5. A prática clínica, dada a sua especificidade é sujeita a regime de faltas não se aplicando o estatuto de trabalhador-estudante.

Artigo 46.º Cessaçã de direitos

1. Os benefícios deste regime cessam quando o trabalhador-estudante não tiver aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
 - a) Considera-se que o trabalhador-estudante tem aproveitamento escolar quando transita de ano; ou a aprovação em pelo menos metade das disciplinas em que esteja matriculado.
 - b) Considera-se ainda que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante que não satisfaça o disposto na alínea a) devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção, ou licença parental complementar por período não inferior a um mês.
 - c) As regras de transição de ano aplicáveis aos trabalhadores-estudantes são as mesmas dos restantes estudantes.

Artigo 47.º Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata dos benefícios previstos neste regulamento.



Artigo 48.º Disposições finais

1. Qualquer situação não prevista será decidida pela Direção.

DO APOIO SOCIAL ÀS MÃES E PAIS ESTUDANTES

De acordo com o estipulado na Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, consideram-se abrangidos por este regime, as grávidas, as mães e pais estudantes que se encontrem a frequentar o Curso de Licenciatura em Enfermagem ou qualquer outro curso ministrado na ESEFM, e que façam prova da sua condição.

Artigo 49.º Direitos de ensino

1. As mães e pais estudantes abrangidos pela presente lei, cujos filhos tenham até 5 anos de idade gozam dos seguintes direitos:
 - a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;
 - b) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de testes sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes;
 - c) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas.
2. As grávidas e mães e os pais têm direito:
 - a) A realizar exames em época especial, a determinar com os serviços escolares, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames.
3. A relevação de faltas às aulas, a lecionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário letivo do facto que impossibilite a sua presença.
4. As mães e pais estudantes gozam um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menos de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, bem como durante o período de eventual hospitalização.

Artigo 50.º Documentos necessários para a obtenção do estatuto

1. Certidão (cópia autenticada) de nascimento da criança.
2. Declaração médica conforme os casos.